



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010 (Do Poder Executivo)**

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### **EMENDA ADITIVA N°**

Adicione-se ao art.8º do Projeto de Lei n° 8.035/2010 o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art.8º. ....

(...)

§3º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil, sendo articulados pelos Fóruns Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A gestão democrática da educação é um dos princípios basilares do PNE 2011-2020, tendo sido implementado na realização da Conferência Nacional de Educação. Os planos de educação dos demais entes federados devem atender necessariamente a esse princípio, sendo aprovados após a ampla participação de organizações dos atores sociais preocupados com a temática educacional. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar o compromissos assumidos em âmbito local a partir de plano nacional.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ALESSANDRO MOLON**  
Deputado Federal – PT/RJ